



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato Administrativo Nº. 072/2018.  
Processo Licitatório Nº. 046/2018  
Credenciamento Nº. 003/2018  
Hom. Adj./Hom. 19/03/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL/MG, com sede situada à Praça Cônego João Pio, nº. 30, centro, em São José do Goiabal - Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.402.552/0001-91, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, José Roberto Gariff Guimarães, CPF n.º: 533.299.026-04, CI n.º M1. 853.718, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE; e Serviços Médicos de Ginecologia e Obstetrícia Abreu Netto LTDA com endereço à Rua Dr. Marino Cotta Martins Teixeira, n.º 165, na cidade de Rio Casca, inscrito no CNPJ: n.º 07.224.196/0001-47, Representa na forma de seu contrato social por Romulo de Abreu Netto, CPF: 831.653.046-53, CRM nº 35510, RG Nº: M-8.040.734, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação se Serviços Ginecológicos, mediante atendimento das seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O Contratado obriga-se a prestar serviços de prestação de serviços médicos na área de ginecologia e obstetrícia, tais como exames clínicos da paciente, determinar diagnósticos ou hipóteses diagnósticas, solicitar exames quando julgar necessário, prescrever tratamentos, orientar a paciente, acompanhar o período pré-natal da gestante; realizar demais atividades e atribuições inerentes à profissão, na área de ginecologia e obstetrícia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1. Os serviços serão executados toda vez que a Contratante emitir Ordem de prestação serviços de na área de ginecologia e obstetrícia na Unidade básica de Saúde Jurandir Martins Guimarães no município de São José do Goiabal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:**

3.1. O presente Credenciamento terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal até a data final de execução mediante apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução do objeto, qual seja, a qualidade dos serviços executados e medidos e / ou entrega do objeto requisitado.

4.2 – O valor do presente contrato é de R\$......

4.3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2018:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

02.03.01.10.301.1001.2.052.339036.0389  
02.03.01.10.301.1001.2.052.339039.0390

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPROVAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. A Administração emitirá a Ordem de Serviço respectiva ao Contratado e a efetiva prestação do serviço será conferida e atestada por servidor designado para tal fim.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado até o 20º dia útil, a contar da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e da atestação que foram efetivamente prestados, mediante recibo ou Nota Fiscal emitida pelo Credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

7.1 – Recursos:

7.1.1 – Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações;

7.1.2 – Os recursos serão interpostos mediante petição escrita, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na lei de Licitações.

7.1.3 - Os recursos deverão ser entregues no setor de licitações.

7.2 - Penalidades:

7.2.1- O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% do valor contratado, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas nem lei;

7.2.2 – A aplicação de multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 2 (duas vezes), sendo que, a próxima notificação, será obrigatória a rescisão contratual e a aplicação das demais sanções legais previstas.

7.2.3 – Os contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

7.3 – Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

7.3.1 – Por algum motivo injustificado o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste processo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3.2 – Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de São José do Goiabal/MG pelo prazo de 02 (dois) anos.

**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:**

8.0 – O Contratado fica obrigado a realizar o serviço com presteza, segurança e com exclusividade para o usuário da Contratante, quando requisitado o serviço.

8.1 - As despesas com alimentação e com o veículo quando da prestação dos serviços à contratante ficarão sob inteira responsabilidade do contratado.

**CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1 – O valor contratado é irrevogável nos primeiros seis meses da contratação; após esse período, em caso de prorrogação por termo aditivo, poderá ser reajustado, observado o INPC do ano anterior e, após, a cada período de 12 meses, observada também a variação do INPC.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

10.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Prata -MG, para qualquer procedimento relacionado como o cumprimento do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste processo, bem como todas as condições de contratação estipuladas no Edital de licitação.

11.2 – O (a) CONTRATADO (a) assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na execução do serviço.

Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes, estimando o valor do contrato.

São José do Goiabal, 19 de março de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATANTE

CONTRATADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_